



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

PROJETO DE LEI N°. 56/2009

De 17 DE AGOSTO DE 2009.

Disciplina o estacionamento temporário e privativo de veículos em frente às farmácias e drogarias e da outras providencias.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
DE 2009.
EM DE
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
Assinatura

COITI MURAMATSU, Prefeito em exercício da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o estacionamento privativo de veículo, por ocasião da aquisição ou uso de medicamentos, em frente às farmácias e drogarias, localizadas na Estância Turística de Ibiúna, até o limite máximo de 15 (quinze) minutos.

Art. 2º - As vagas de estacionamento serão delimitadas em frente às farmácias e drogarias, com sinalização horizontal de cor amarela, com 5 (cinco) metros de extensão, bem como com a respectiva sinalização vertical

Art. 3º - Ficam excluídas do pagamento da remuneração, para as vagas delimitadas dentro do sistema de Zona Azul identificadas com as respectivas placas de sinalização, os veículos estacionados em frente às farmácias e drogarias.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DE AGOSTO DE 2009.**

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

(Handwritten signature)

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem como principal objetivo atender aos anseios da população da Estância Turística de Ibiúna, no sentido de disciplinar o sistema de estacionamento em frente às farmácias e drogarias da cidade, tornando mais célere a entrada e saída de veículos nesses locais.

O assunto não possui regulamentação no município, o que acaba gerando reclamações dos proprietários e dos próprios clientes das farmácias, que utilizam tal serviço em caso de emergência.

Desta forma, os motivos elencados acima, nos fazem crer que o projeto de lei em questão é um assunto de extrema importância para o desenvolvimento do Município e qualidade de vida da população.

Assim sendo, esperamos receber o apoio dos nobres pares na aprovação da presente propositura.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.

SALAS DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 17 DE AGOSTO DE 2009.

(Handwritten signature)
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 56/2009

AUTORIA – VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR ROQUE JOSÉ PEREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAIS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Vereador Jair Cardoso de Oliveira apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 56/2009 que “Disciplina o estacionamento temporário e privativo de veículos em frente às farmácias e drogarias e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de disciplinar o estacionamento privativo de veículo, por ocasião da aquisição ou uso de medicamentos, em frente às farmácias e drogarias localizadas no município de Ibiúna, até o limite máximo de quinze minutos, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a não existência de regulamentação vem gerando reclamações dos proprietários e dos próprios clientes de farmácias, que não encontram vagas nas situações de emergência para estacionar os seus veículos para a compra de medicamentos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 17 DE AGOSTO DE 2009.**

ROQUE JOSÉ PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

José Brasílio de Oliveira
JOSÉ BRASÍLIO DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

Eduardo Anselmo Domingues Neto
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer – Projeto de Lei nº. 56/2009 – fls 02

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

Jose Brasilino
JOSE BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

Pedro Luiz Ferreira
PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 17 DE 08 DE 2009
PRESIDENTE *[Signature]* 1º SECRETÁRIO *[Signature]*

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 30 de julho de 2009 o Projeto de Lei nº. 46/2009 que "Altera as Leis nºs. 89/75 e 475/98, revoga a Lei nº. 914/2004 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 55/2009 que "Dispõe sobre denominação de duas ruas e uma estrada municipal, localizadas no Bairro Rio de uma deste município.";

Considerando que o Vereador Jair Cardoso de Oliveira apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 56/2009 de autoria do Vereador Jair Cardoso de Oliveira que "Disciplina o estacionamento temporário e privativo de veículos em frente às farmácias e drogarias e dá outras providências."

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 60/2009 que "Dispõe sobre denominação de ruas no Bairro Vila Lima.";

Considerando que as alterações propostas as Leis nºs. 89/75 e 475/98, e revogação da Lei nº. 914/2004 se prestam principalmente à implantação do Programa Habitacional Federal "Minha Casa Minha Vida", para moradias de pessoas de baixa renda;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominação de duas ruas e uma estrada no Bairro do Rio de uma para a imediata implantação de infra-estrutura no futuro Distrito Industrial;

Considerando a necessidade de disciplinar o estacionamento em frente aos estabelecimentos de farmácias e drogarias;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominação de ruas no Bairro Vila Lima com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que a pessoa a ser homenageada com a denominação é de currículo justo e relevante;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 46, 55, 56 e 60/2009 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA
LIMA, EM 17 DE AGOSTO DE 2009.

Pedro Luiz Ferreira
VEREADOR / 1º SECRETÁRIO

Eduardo

Raimundo Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 41/2009

Disciplina o estacionamento temporário e privativo de veículos em frente às farmácias e drogarias e dá outras providências.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o estacionamento privativo de veículo, por ocasião da aquisição ou uso de medicamentos, em frente às farmácias e drogarias, localizadas na Estância Turística de Ibiúna, até o limite máximo de 15 (quinze) minutos.

Artigo 2º - As vagas de estacionamento serão delimitadas em frente às farmácias e drogarias, com sinalização horizontal de cor amarela, com 5 (cinco) metros de extensão, bem como com a respectiva sinalização vertical

Artigo 3º - Ficam excluídas do pagamento da remuneração, para as vagas delimitadas dentro do sistema de Zona Azul identificadas com as respectivas placas de sinalização, os veículos estacionados em frente às farmácias e drogarias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementada, se necessário.

Artigo 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE
2009.**

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
1º. SECRETÁRIO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 335/2009

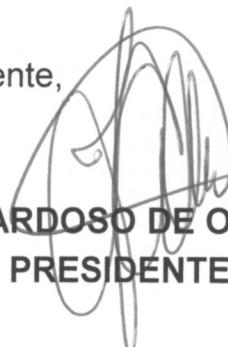
Ibiúna, 18 de agosto de 2009.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 41/2009**, referente ao Projeto de Lei nº. 56/2009, de minha autoria que “Disciplina o estacionamento temporário e privativo de veículos em frente às farmácias e drogarias e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 17 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

CÓPIA

Recebido 18/08/09
mme



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 56/2009 de autoria do Vereador Jair Cardoso de Oliveira foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de agosto de 2009, onde também recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Jamil Marciano, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 56/2009 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 56/2009 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 41/2009, encaminhado através do Ofício GPC nº. 335/2009, da presente data.

Ibiúna, 18 de agosto de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo